LEI Nº 1.730, de 10 de maio de 1984

Autoriza assinatura de convênio, abre crédito especial e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio entre a Prefeitura Municipal de Itaúna e a Fundação de Ensino Superior de Itaúna, visando a implantação de um sistema de estágio na Prefeitura.

Parágrafo Único A execução do termo de convênio de que trata esta lei, será através do Núcleo Regional de Integração Escola/Empresa/Governo - NURIEG, órgão da Fundação de Ensino Superior de Itaúna.

Art. 2º Fica também, o Prefeito Municipal, autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), para ocorrer à despesa prevista com a execução do convênio de que trata esta lei.

Art. 3º Para abertura do crédito especial autorizado no artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá utilizar como fonte de recursos, em conjunto ou separadamente:

I - anulação total ou parcial de dotações do orçamento aprovado com a Lei Municipal n.º 1.698, de 23/11/83, quer na parte corrente ou de capital;

II - Reserva de Contingência, constante do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 1.698, de 23/11/83;

III - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.424, de 09/10/78, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 10 de maio de 1984

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal